



DECRETO Nº 054 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/00), precisamente em seu artigo 9º que versa: "Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias".

CONSIDERANDO que a progressão da despesa liquidada supera a progressão da receita arrecadada no Município, neste exercício de 2019, conforme demonstrado nos documentos e relatórios da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO as determinações em relação à limitação de empenho estabelecidas no art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 3.064/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a análise parcial da 2ª CAC do TCE-RJ, quanto à prestação de contas da gestão no exercício de 2018, que observou um déficit financeiro da ordem de R\$ 6.435.072,62;

CONSIDERANDO, finalmente, o comprometimento já existente para a execução e o cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser liberados,

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Ficam limitados os empenhos e as movimentações financeiras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí, ao restrito valor efetivamente arrecadado, bem como o contingenciamento das dotações orçamentárias respectivas as seguintes despesas:

- I. dos gastos com diárias, viagens e cursos, excetuando-se aqueles que possam ser geridos por recursos vinculados ou aqueles que sejam essenciais ao serviço público;
- II. dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III. das dotações para as despesas de custeio;
- IV. das dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados ou aquelas oriundas de decisão judicial ou Termo de ajustamento de Conduta;
- V. de dotações referentes a equipamentos e material permanente, mantendo aqueles essenciais;
- VI. horas extras, observado o artigo 48 da LDO - 2019;
- VII. contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§2º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Preservar-se-ão da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:
I – pessoal e encargos sociais;
II – conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
III – despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.

Art. 3º - Deverá ser promovido em cada Secretaria redução e contingenciamento das despesas e das atividades sob sua responsabilidade, mantendo-se preferencialmente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

§ 1º. Os Secretários Municipais e presidentes de autarquias ou fundos municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários ao contingenciamento e limitação dos empenhos.

Art. 4º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

- I - contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 20%;
- II - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 20%;
- III - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 20%;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais e/ou responsáveis por fundos e autarquias, a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2019


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 11.792/19
smg/ebmp